



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 884/00



LEI N.º 884/00.

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a modificar o artigo 6º da Lei nº 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O Termo de Permissão será transferível desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Autoriza também, o Chefe do poder Executivo Municipal, à revogar o Artigo 10 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal nº 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O titular da permissão para exploração do serviço de táxi somente poderá efetuar a transferência após decorrido o prazo de 06 (seis) meses da obtenção da mesma, e efetivo exercício do serviço de táxi, mediante o pagamento ao Poder Público Municipal da taxa de 5% (cinco por cento) do valor do ponto.

Parágrafo único - O valor do ponto de táxi será estipulado pelo Município e aprovado pela Câmara Municipal.”

Art. 4º - Revoga em sua totalidade os Incisos I, II, III, IV e V, e os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



97/2000
Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.**

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

Prefeito Municipal em Exercício

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração



97/2000
Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 081/2000

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2.000.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a modificar o artigo 6º da Lei n.º 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O termo de permissão será transferível desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Autoriza também, o Chefe do poder Executivo Municipal, à revogar o Artigo 10 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal n.º 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O titular da permissão para exploração do serviço de táxi somente poderá efetuar a transferência após decorrido o prazo de 06 (seis) meses da obtenção da mesma, e efetivo exercício do serviço de taxi, mediante o pagamento ao Poder Público Municipal da taxa de 5% (cinco por cento) do valor do ponto.

Parágrafo Único – O valor do ponto de táxi será estipulado pelo Município e aprovado pela Câmara Municipal.



1997

1997

1997

1997

1997

1997





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Revoga em sua totalidade os Incisos I, II, III, IV e V, e os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.000:


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



OFÍCIO GAPRE Nº 948/00

Sorriso/MT, 10 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI N.º 066/00**, que visa readequar a Lei Municipal n.º 611/97.

Entendemos que os Códigos e Leis que estabelecem normas e determinam certos gerenciamentos devem sempre que necessário sofrer atualização.

Desta forma entendemos que a Lei dos Taxis, também precisa ser revista e readequada a realidade vivida hoje pelos profissionais, razões estas que, nos levam a encaminhar o presente projeto para apreciação dos Nobres Edis.

Certos de contarmos com a colaboração e compreensão dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,
Prefeito Municipal.

**SENHOR PRESIDENTE
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI N.º 066/2000

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação

DATA 13/11/00

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a modificar o artigo 6º da Lei nº 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O Termo de Permissão será transferível desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Autoriza também, o Chefe do poder Executivo Municipal, à revogar o Artigo 10 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 611/97.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 11 da Lei Municipal nº 611/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O titular da permissão para exploração do serviço de táxi somente poderá efetuar a transferência após decorrido o prazo de 06 (seis) meses da obtenção da mesma, e efetivo exercício do serviço de táxi, mediante o pagamento ao Poder Público Municipal da taxa de 5% (cinco por cento) do valor do ponto.

Parágrafo único - O valor do ponto de táxi será estipulado pelo Município, através de Decreto.”

Art. 4º - Revoga em sua totalidade os Incisos I, II, III, IV e V, e os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 611/97.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

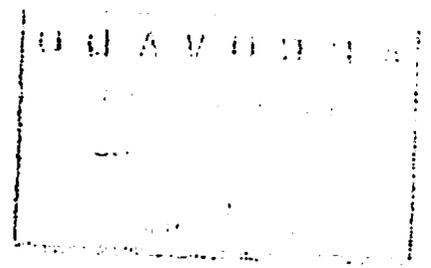
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Faint, illegible text or markings in the center of the page.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

Lido na Sessão
DE 27/11/00
Lo SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 REQUERIMENTO
 INDICAÇÃO
 MOÇÃO
 EMENDA *Modificativa*

Nº 020/2000

AUTOR: EUGÊNIO E. DESTRI, LUIZ CARLOS NARDI, SÉRGIO HEMING E IVONE B. DAROIT.

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 611/97 ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N.º 066/00 DO EXECUTIVO.

EUGÊNIO E. DESTRI, LUIZ CARLOS NARDI, SÉRGIO HEMING E IVONE BEDIN DAROIT, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n.º 611/97 artigo 3º do Projeto de Lei n.º 066/00, do Executivo.

O Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei n.º 611/97, o qual está sendo alterado pelo artigo 3º do projeto de lei n.º 066/00, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -”

“Art. 11 -”

“Parágrafo Único – O valor do PONTO DE TÁXI será estipulado pelo município e aprovado pela Câmara Municipal.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 21 de novembro de 2000.

Eugênio E. Destri
Vereador - PTB

Luiz Carlos Nardi
Vereador - PSDB

Sérgio Heming
Vereador - PPS

Ivone Bedin Daroit
Vereadora - PTB





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 089/2000

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 066/00 – DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MAXIMINO VANZELLA.

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao projeto de lei n.º 066/00, que altera e revoga artigos da lei municipal que menciona e, dá outras providências.

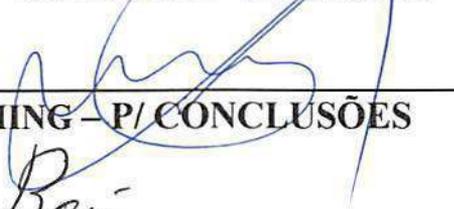
VOTO DO RELATOR: Considerando a realidade vivida hoje por estes profissionais e ser esta adaptação da vontade desta categoria, manifesto voto favorável à aprovação.

PARECER DA COMISSÃO: Manifestamos parecer favorável, acompanhando o voto do relator.

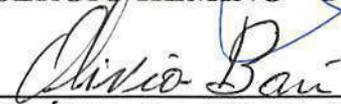
Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2.000.



MAXIMINO VANZELLA - RELATOR



SERGIO HEMING – P/ CONCLUSÕES



OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/ CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 094/2000

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 066/00 – DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MAXIMINO VANZELLA.

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer da redação final do projeto de lei n.º 066/00, que altera e revoga artigos da lei municipal que menciona, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O mesmo foi aprovado com a emenda modificativa n.º 020/00 que modifica ao parágrafo único do artigo 11 da lei n.º 611/97, artigo 3º do projeto de lei n.º 066/00 do executivo e os demais artigos foram aprovados na sua íntegra.

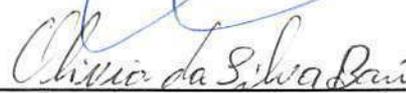
PARECER DA COMISSÃO: A comissão manifesta-se favorável, acompanhando o voto do relator.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2.000.



MAXIMINO VANZELLA - RELATOR

SERGIO HEMING – P/ CONCLUSÕES



OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/ CONCLUSÕES





ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಬೆಂಗಳೂರು

ಪಾಲಿಟೆಕ್ನಿಕ್ ಮತ್ತು ಇಂಜಿನಿಯರಿಂಗ್ ಕಾಲೇಜು
ಬೆಂಗಳೂರು

1981-82

ಬೆಂಗಳೂರು ವಿಶ್ವವಿದ್ಯಾನಿಲಯ

ಬೆಂಗಳೂರು ವಿಶ್ವವಿದ್ಯಾನಿಲಯದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿ
ಬೆಂಗಳೂರು ಪಾಲಿಟೆಕ್ನಿಕ್ ಮತ್ತು ಇಂಜಿನಿಯರಿಂಗ್ ಕಾಲೇಜು

[Handwritten signature]

ಬೆಂಗಳೂರು ವಿಶ್ವವಿದ್ಯಾನಿಲಯದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿ
ಬೆಂಗಳೂರು ಪಾಲಿಟೆಕ್ನಿಕ್ ಮತ್ತು ಇಂಜಿನಿಯರಿಂಗ್ ಕಾಲೇಜು

ಬೆಂಗಳೂರು ವಿಶ್ವವಿದ್ಯಾನಿಲಯದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿ
ಬೆಂಗಳೂರು ಪಾಲಿಟೆಕ್ನಿಕ್ ಮತ್ತು ಇಂಜಿನಿಯರಿಂಗ್ ಕಾಲೇಜು

ಬೆಂಗಳೂರು ವಿಶ್ವವಿದ್ಯಾನಿಲಯದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿ
ಬೆಂಗಳೂರು ಪಾಲಿಟೆಕ್ನಿಕ್ ಮತ್ತು ಇಂಜಿನಿಯರಿಂಗ್ ಕಾಲೇಜು

